



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA  
LIMOEIRO DO NORTE**

**EDITAL N° 023/2015**

**REVISÃO ELEITORAL DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE**

A Exma. Sra. Dra. Flávia Setúbal de Sousa Duarte, Juíza Presidente dos trabalhos revisionais no Município de Limoeiro do Norte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nas Resoluções TSE n.º 21.538/2003 e n.º 23.440/2015, no Provimento CGE n.º 07/2015, na Res. TRE-CE n.º 591/2015, bem como no Provimento CRE-CE n.º 08/2015,

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por determinação do Tribunal Superior Eleitoral, será realizada REVISÃO DO ELEITORADO, com coleta de dados biométricos, no Município de LIMOEIRO DO NORTE-CE, pertencente a 29ª Zona Eleitoral do Ceará, e que, para tanto, ficam os eleitores cientes e CONVOCADOS a:

1. COMPARECEREM, obrigatoriamente, à revisão, todos os eleitores de Limoeiro do Norte em situação “regular” ou “liberada” no cadastro eleitoral, com exceção dos que já realizaram a coleta biométrica de dados a partir de 12 de novembro de 2014, a fim de confirmarem seu domicílio e realizarem coleta de dados biométricos, sob pena de cancelamento da inscrição daqueles que não se apresentarem, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, se constatada irregularidade.

2. Os eleitores deverão comparecer munidos de original de documento público de identidade, comprovante de domicílio eleitoral, original do Título Eleitoral, caso tenha, e Cadastro de Pessoa Física - CPF, quando disponível.

2.1. A prova da identidade far-se-á pessoalmente pelo eleitor, mediante apresentação de um ou mais dentre os seguintes documentos: a) Carteira de Identidade; b) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; c) Passaporte modelo antigo (verde); d) Passaporte modelo novo (azul), acompanhado de outro documento oficial que informe os dados de filiação; e) Carteira Nacional de Habilitação – CNH, acompanhada, em caso de alistamento, de outro documento oficial que informe a nacionalidade. f) instrumento público do qual se infira, por direito, ter o requerente a idade mínima de 16 anos e do qual conste, também, os demais elementos necessários a sua qualificação.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA  
LIMOEIRO DO NORTE**

**EDITAL Nº 023/2015**

**REVISÃO ELEITORAL DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE**

2.2. Na hipótese de o eleitor não possuir qualquer dos documentos relacionados no item 2.1, poderá ser apresentada original da certidão de nascimento ou de casamento, cabendo ao Juiz Eleitoral, em caso de dúvida quanto à identidade do eleitor, determinar as diligências que entender necessárias, sendo que o título impresso somente será entregue mediante a apresentação de algum dos documentos listados no item 2.1.

2.3. O domicílio eleitoral poderá ser comprovado mediante apresentação de um ou mais documentos, sempre em original, dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo familiar, profissional, patrimonial ou comunitário no município, a exemplo de contas de luz, água ou telefone, nota fiscal, envelopes de correspondência, contracheque, cheque bancário, contrato de locação vigente e comprovante de matrícula em estabelecimento de ensino, entre outros, a critério do Juiz Presidente dos trabalhos revisionais.

2.4. Na hipótese de ser a prova de domicílio feita mediante apresentação de contas de luz, água ou telefone, nota fiscal ou envelopes de correspondência, estes deverão ter sido, respectivamente, emitidos ou expedidos nos 3 (três) meses anteriores ao preenchimento do RAE, ressalvada a possibilidade de exigir-se documentação relativa a período anterior, na forma do § 3º do art. 65, Res. Tribunal Superior Eleitoral n.º 21.538/2003.

2.5. Na hipótese de ser a prova de domicílio feita mediante apresentação de cheque bancário, este só poderá ser aceito se nele constar o endereço do correntista. (Res. TSE n.º 21.538/2003, art. 65, § 2º)

2.6. Subsistindo dúvida quanto à idoneidade do comprovante de domicílio apresentado ou ocorrendo a impossibilidade de apresentação de documento que indique o domicílio do eleitor, declarando este, sob as penas da lei, que tem domicílio no município sob revisão, o Juiz Presidente decidirá de plano ou determinará as providências necessárias à obtenção da prova, podendo, inclusive, proceder à verificação no local. (Res. TSE n.º 21.538/2003, art. 65, § 4º)



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA  
LIMOEIRO DO NORTE**

**EDITAL N° 023/2015**

**REVISÃO ELEITORAL DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE**

3. Os eleitores serão atendidos no Fórum Eleitoral de Limoeiro do Norte, localizado na Avenida Coronel Francisco Remígio, n° 440, Centro, neste município, **de segunda a sexta, das 08 às 14 horas, entre os dias 03 de julho de 2015 e 30 de outubro de 2015.**

4. Os partidos políticos, devidamente constituídos, poderão, em conformidade com o art. 67 da Res. TSE n.º 21.538/2003, acompanhar e fiscalizar os trabalhos da revisão.

5. O alistando ou eleitor terá direito de afastar-se do serviço, sem prejuízo do salário, por até 2 (dois) dias, para fins de alistamento eleitoral, nos termos do inciso V do artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e do art. 48 do Código Eleitoral.

6. O atendimento da Revisão do Eleitorado pode ser realizado mediante agendamento através do telefone 148 (ligação local) ou pela página na Internet [www.tre-ce.jus.br](http://www.tre-ce.jus.br) (opção Agendamento - Atendimento ao Eleitor)

E, para que ninguém alegue desconhecimento, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), afixado no local de costume no Fórum Eleitoral, bem como divulgado pela imprensa escrita e falada. Dado e passado nesta cidade de Limoeiro do Norte-Ce, aos 24(vinte e quatro) dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (2015). Eu, E (Edgar Chaves Júnior), Chefe de Cartório e Secretário dos trabalhos revisionais, o digitei.

**FLAVIA SETUBAL DE SOUSA DUARTE**  
**Juíza Presidente Revisão Eleitoral na 29ª ZE-CE**